ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3382 em 16 / 12 / 21
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.652, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bem imóvel público, a título gratuito, ao Estado de Rondônia, visando à implantação da usina de asfalto.

Parágrafo único. O bem imóvel público mencionado no *caput* deste artigo está matriculado no cartório de Registro de Imóveis com o nº 47.582, denominado como Lote Urbano nº 01-U (um "unificado"), da Quadra 07 (sete), do Setor 13 (treze), com as seguintes características, limites e confrontações: área: 51.377,22m² (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) e perímetro de 896,19 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao Norte (direita): com a Rua Apucarana (219,54m); ao Sul (esquerda): com Rua Cascavel (189,96m); a Leste (fundo): com a Rua Medianeira (259,92m) e a Oeste (frente): com a Avenida Tancredo Neves (226,77m), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, conforme processo administrativo nº 4.058/2021.

Art. 2º O prazo da cedência será por dez anos, prorrogáveis por igual período devidamente justificado, podendo ser revogada antes do término do prazo quando a cessão não for mais conveniente ao interesse público.

Art. 3º O Cessionário não poderá, sob condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do Cedente;

II - deixar de cumprir o encargo da cessão no prazo de quatro anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será efetivada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º A edificação de benfeitorias e melhoramentos feitos pelo Estado de Rondônia no terreno, objeto desta Lei, será revertida ao patrimônio público municipal após o seu término da cessão de uso, sem indenização.

Art. 5º Os direitos, deveres e demais obrigações do Cedente e do Cessionário constarão no Termo de Cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO